



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

CONTRATO N.º 84/2017.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL 050/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2017.

A Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrita no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda.**, estabelecida no Município de Porto Alegre - RS, à Rua Afonso Pena, n° 149, CEP 90160-020, inscrita no CNPJ sob o n° 03.703.992/0001-01, através de seu representante legal, Sr. Lauri Otávio Ludwig, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° 510.737.730-00, RG n° 1036780177, residente e domiciliado à Rua Dr. João Satt, n° 25, Bairro Vila Ipiranga, no município de Porto Alegre - RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 50/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados por um período de até 48 (quarenta e oito) meses para as necessidades da CONTRATANTE, envolvendo sistemas, manutenção, suporte técnico e evolução tecnológica, serviços de implantação, treinamento, instalação, e/ou conversão dos dados atualmente em uso, consultoria e operação assistida, através da implantação de sistemas com informações integradas, para tornar a gestão mais eficiente, racionalizar os recursos e garantir maior eficiência e qualidade no controle de dados e informações, de acordo com as especificações e condições dispostas no Edital de Pregão Presencial n° 050/2017 e seus anexos, constantes no processo administrativo n° 075/2017.

1.2 - O(s) módulo(s) contratado(s) é (são) o(s) seguinte(s): **Emissão da Nota Fiscal Eletrônica.**

1.3 - Definições de licenças de usuários e cadastros de funcionários e imóveis em número maior que os acima contratados serão possíveis mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, devendo então o presente contrato ser aditado com as alterações sofridas tanto nas quantidades como nos valores, aplicando-se a variação de valor de forma proporcional em relação aos valores e quantidades vigentes na data das alterações.

1.4 - Todos os módulos deverão estar conforme características constantes no Edital de Pregão Presencial n° 050/2017 e todos os seus Anexos, partes do processo administrativo n° 075/2017.

1.5 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico *in loco* (suporte local) franqueado por até 06 (seis) horas mensais, por módulo, não cumulativas, sem ônus à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente as horas excedentes, quando prestadas, de acordo com os valores fixados na Cláusula 5ª do presente contrato.

1.6 - O suporte remoto deverá ser franqueado pela CONTRATADA por até 30 (trinta) horas mensais, por módulo, não cumulativas e sem ônus ao município, durante 06 (seis) meses a contar do início da implantação e, após esse período, deverá ser de até 10hs (dez horas mensais), por módulo, não cumulativas, sem ônus ao município.

1.7 - O suporte técnico deverá ser atendido somente quando solicitado através de Servidor Efetivo especialmente designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

2.1 - Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de seu pessoal, compreendidas de todas as obrigações legais, tais como, salários, férias e demais obrigações tributárias e trabalhistas, isentando expressamente a CONTRATANTE do pagamento de qualquer obrigação em relação a estes profissionais e não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOSPEDAGEM DOS SOFTWARES:

3.1 - Os sistemas contratados para os fins da cessão de direito de uso, objeto deste contrato, deverão, quando necessário, ser instalados pela CONTRATADA em equipamentos de sua propriedade, conforme o disposto no Termo de Referência parte integrante do Edital Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2017.

3.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos sistemas para atendimento de necessidades específicas, sempre por escrito, onde a CONTRATADA estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas que, se viáveis a sua implementação, serão realizadas mediante orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS MÓDULOS/SISTEMAS:

4.1 - A CONTRATANTE se compromete a utilizar os sistemas dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os sistemas nem permitir seu uso a terceiros, mantendo o uso restrito nas repartições da CONTRATANTE, sendo vedada a sua reprodução, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE pela cessão de direito de uso será a importância mensal de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) mensais, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal.

5.1.1 - A primeira parcela dos serviços de licenciamento de uso deverá ser calculada com o valor proporcional correspondente apenas aos dias em que os sistemas foram instalados nos equipamentos da CONTRATANTE.

5.1.2 - O início do pagamento dos serviços locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados será após o recebimento definitivo do objeto nos termos do item 2.6 do Termo de Referência parte integrante do Edital Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2017.

5.1.3 - Os serviços de implantação, treinamento de implantação, suporte (até o limite contratado) e atualização técnica ocorrerão às expensas da CONTRATADA, sem ônus ao município.

5.2 - O valor a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços de manutenção, assistência técnica, treinamento, atendimento técnico com fins de atendimento para suporte técnico e treinamentos após a implantação, quando excedentes aos contratados, será a importância de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) por **hora técnica** trabalhada por técnico, para demandas técnicas *in loco*, com deslocamento de técnicos até à CONTRATANTE, e **R\$ 100,00** (cem reais) por **hora técnica** trabalhada por técnico, para demandas técnicas **sem deslocamento** de técnicos (por acesso remoto pela internet ou na sede da CONTRATADA), cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, sempre que forem prestados os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.3 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

5.4 - O CNPJ da CONTRATADA constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, caso não comprovado seu recolhimento.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2017 e encerrando-se em 30/11/2018, podendo ser prorrogado, em caso de interesse da Administração, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses previsto na Lei nº 8.666/1993.

6.2 - Em caso de prorrogação os preços poderão sofrer reajuste nos termos da Cláusula 10ª do presente contrato.

6.3 - O prazo de início dos serviços de implantação é de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6.4 - A contratada terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de implantação, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:

b1) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada funcionalidade inoperante após a implantação total do sistema.

b2) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada não atendimento do nível mínimo de suporte.

b3) Multa de 0,5% (meio por cento sobre o valor remanescente do contrato) por dia de descumprimento, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual (não tipificada pelos itens b1 ou b2) ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2 - No caso de aplicação de multa, garantido o regular processo administrativo e a ampla defesa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a favor da CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito, sob pena de desconto dos pagamentos ainda devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 - Na aplicação das penalidades prevista, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

7.4 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar, se houver;

b) Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e justificado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas eventualmente devidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa.

d) Pela CONTRATADA, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento de parcela mensal.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

8.2 - A rescisão contratual, requerida por qualquer das partes, não gera direito a indenização de qualquer natureza, bem como a cobrança de qualquer valor não previstos no presente contrato.

8.3 - Em caso de rescisão do contrato de Gestão Integrada ser efetuado pela Prefeitura, automaticamente será rescindido o da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das demais disposições previstas na presente cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

308 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 - Somente em caso de prorrogação contratual os preços serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 - A fiscalização do presente contrato será realizada por Comissão designada, a qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e quantidade na execução do objeto contratado, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender à perfeita execução deste contrato.

11.2 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pela fiscalização da implantação, das funcionalidades, bem como a observação dos níveis mínimos de suporte, e demais aspectos exigidos no pregão presencial nº 050/2017 e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 075/2017.

11.3 - A Comissão designada para fiscalização do(s) contrato(s) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste(s), indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

11.5 - A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DOS DIREITOS:

12.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 - OBRIGAÇÕES:

12.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

c) No caso de inadimplemento do pagamento, incidirão:

- Correção Monetária;

- Juros de Mora 1% ao mês;

- Multa de 2% ao final, sobre o montante pago com atraso.

d) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

e) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

f) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

12.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2017, e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante do Edital Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2017;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outras obrigações fiscais/legais, decorrentes da execução do objeto, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- h) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- i) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- j) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- k) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas;
- l) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- m) Prestar suporte para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados;
- n) Manter software de "help desk" e/ou outra ferramenta on-line que permita gerenciar as solicitações de atendimento de suporte técnico ao sistema.
- o) Manter os níveis mínimos de suporte:
- Situações que restringem totalmente o uso dos sistemas: O prazo máximo para solução e/ou contorno do problema é de 08 (oito) horas úteis após identificação e registro do mesmo.
 - Situações de problemas que não restringem o uso dos sistemas: O prazo máximo para solução e/ou contorno do problema é de 48 (quarenta e oito) horas úteis após identificação e registro do mesmo. (entende-se por contorno uma solução paliativa que permita à Prefeitura e à Câmara de Vereadores operar seus processos sem impactos em seus controles e funções internas);
 - Atendimento a alterações legais: O prazo máximo para desenvolvimento e implantação é aquele determinado pelos órgãos competentes quando da mudança legal;
 - Orçamento das alterações solicitadas pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores para atendimento de necessidades específicas: O prazo máximo para especificação da solução, divulgação do orçamento com a quantidade de horas a serem utilizadas, com o cronograma de desenvolvimento e com o valor a ser cobrado é de 10 (dez) dias úteis após o registro da necessidade ou a comunicação da inviabilidade técnica das alterações solicitadas, juntamente com suas razões.
- p) Manter o perfeito funcionamento das funcionalidades previstas;
- q) Os sistemas contratados para os fins da cessão de direito de uso, objeto contratado, deverão quando necessário, ser instalados pela contratada em equipamentos de sua propriedade, conforme o disposto no Termo de Referência, parte integrante do Edital Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2017.
- r) Dispor de mecanismos para armazenamento, com backup diário dos dados;
- s) Firmar, concomitantemente a assinatura do contrato, Termo de Compromisso no qual declara que todas as informações, arquivos e mídias que compõe o banco de dados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores estarão à disposição desses órgãos e compromete-se a enviá-los (em até 24 horas), mediante solicitação, a qualquer tempo, inclusive até 12 (doze) meses após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1 - O presente contrato possui vínculo direto com processo licitatório de modalidade Pregão Presencial nº 050/2017 e seus anexos, constantes no processo administrativo nº 075/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.


"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas". 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

14.2 - O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas no edital.

14.3 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8666/1993, das demais legislações pertinentes, bem como os dispositivos do Edital de Pregão Presencial nº 050/2017 e seus anexos, constante no processo administrativo nº 075/2017, para os casos aqui não regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 01 de dezembro de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lauri Otávio Ludwig
Delta Soluções em Informática Ltda.
Lauri Otávio Ludwig
Procurador
CPF: 510.737.730-00

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".